



LGPD

para Advogados



Subseção
São José
do Rio Preto

<i>Presidente</i>	Henry Atique
<i>Vice-presidente</i>	Izabela Fantazia
<i>Secretário-geral</i>	Davi de Martini
<i>Secretária-adjunta</i>	Nayara Ferreira
<i>Tesoureiro</i>	Robson Toledo

OAB RIO PRETO
Ordem dos Advogados do Brasil - 22ª Subseção
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5853, Vila São José,
São José do Rio Preto/SP,
CEP. 15090-000

Autora **Beatriz Hilkner de Souza** – OAB/SP 411.847
Coordenadora da Comissão de Privacidade e
Proteção de Dados e Encarregada Setorial da 22^a
Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de
São Paulo

Autora **Mirela Vergílio Gênova** – OAB/SP - 361.225
Membra da Comissão de Privacidade e Proteção de
Dados da 22^a Subseção da Ordem dos Advogados
do Brasil de São Paulo

Revisão e **Oreonnilda de Souza** - OAB/SP 294.646
Editores Membra da Comissão de Privacidade e Proteção de
Dados da 22^a Subseção da Ordem dos Advogados
do Brasil de São Paulo

Versão 1.0

Publicação digital (maio/2024)

SUMÁRIO

Palavras do Presidente.....	05
<i>Dr. Henry Atique</i>	
Apresentação.....	07
<i>Dra. Oreonnilda de Souza</i>	
LGPD e seus objetivos.....	09
<i>Dra. Beatriz Hilkner de Souza</i>	
Conceitos importantes.....	11
<i>Dra. Beatriz Hilkner de Souza</i>	
Princípios: fundamentos da LGPD.....	12
<i>Dra. Mirela Vergílio Gênova</i>	
Bases legais para tratamento de dados.....	15
<i>Dra. Beatriz Hilkner de Souza</i>	
Compartilhamento de dados pelo advogado.....	18
<i>Dra. Beatriz Hilkner de Souza</i>	
Responsabilidade dos advogados.....	20
<i>Dra. Beatriz Hilkner de Souza</i>	
Direitos e deveres dos titulares.....	22
<i>Dra. Mirela Vergílio Gênova</i>	
O que fazer em caso de incidente de segurança.....	25
<i>Dra. Mirela Vergílio Gênova</i>	
Boas práticas para advogados.....	27
<i>Dra. Beatriz Hilkner de Souza</i>	
Conteúdo bônus e links úteis.....	29
<i>Dras. Beatriz Hilkner de Souza, Mirela Vergílio Gênova e Oreonnilda de Souza</i>	



Palavras do Presidente

Prezados(as) Colegas,

É com grande entusiasmo e senso de responsabilidade que compartilhamos com vocês este guia abrangente sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), elaborado pela OAB São José do Rio Preto, por sua Comissão de Proteção de Dados, muito bem Coordenada pela Dr. Beatriz Hilkner.

Em um cenário onde a revolução digital molda profundamente nossas interações pessoais e profissionais, a proteção dos dados pessoais se tornou uma questão essencial. A LGPD surge como resposta a essa necessidade premente, estabelecendo diretrizes claras para a coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de informações pessoais.

Nossa iniciativa em elaborar este guia tem como objetivo principal oferecer uma fonte confiável de informações e orientações práticas para advogados(as), empresas e cidadãos(os) que buscam compreender e cumprir as disposições da LGPD. Reconhecemos a complexidade e os desafios que essa legislação apresenta, especialmente no que diz respeito à adaptação de práticas e processos já estabelecidos. Por isso, este guia foi desenvolvido com o intuito de simplificar e esclarecer os principais aspectos da LGPD, fornecendo exemplos e diretrizes claras para sua implementação eficaz.

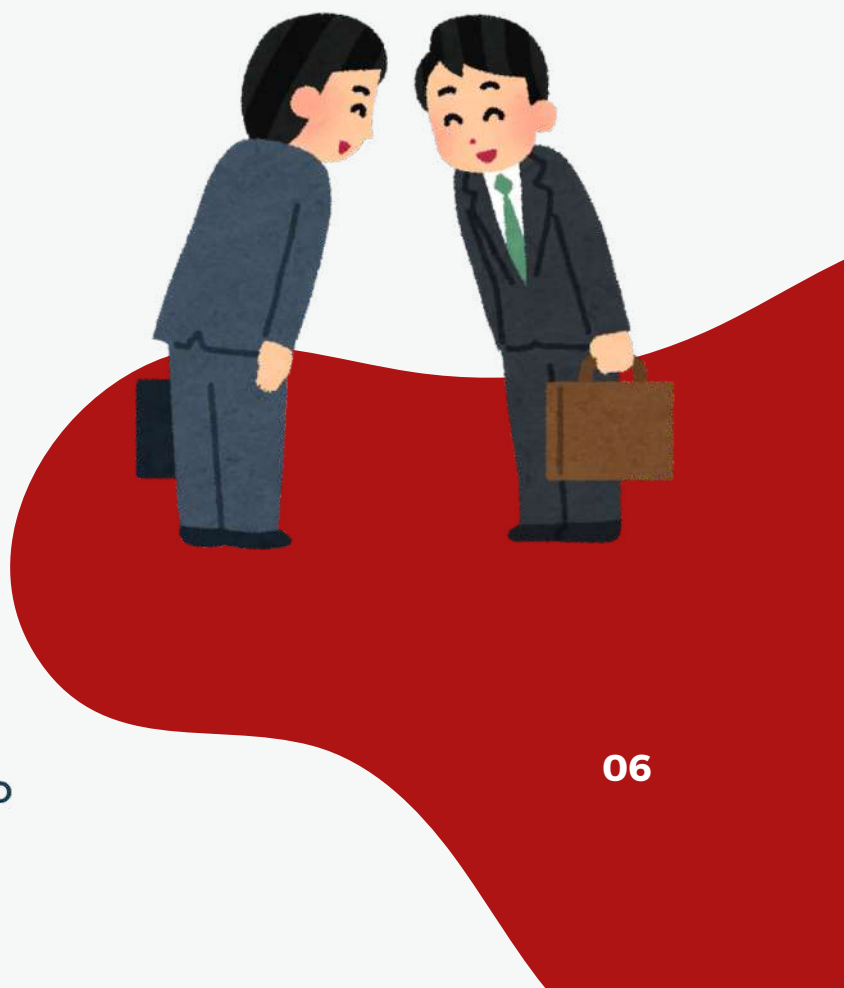
Nossos esforços para disponibilizar este recurso foram conduzidos com a colaboração e o comprometimento de diversos profissionais e especialistas, cujo conhecimento e experiência foram fundamentais para a qualidade e abrangência deste material. Agradeço sinceramente a todos os envolvidos por seu empenho e dedicação.

Reafirmo nosso compromisso, à frente da OAB de São José do Rio Preto, com a promoção da ética, transparência e responsabilidade no tratamento dos dados pessoais. Este guia representa mais um passo em direção ao cumprimento desta missão, e espero que ele se torne uma ferramenta valiosa não apenas para nossa comunidade jurídica, mas também para toda a sociedade que busca compreender e aplicar os princípios da LGPD.

Saudações cordiais,

Henry Atique

Presidente da OAB São José do Rio Preto



APRESENTAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709/2018, representa um marco na tutela dos dados pessoais no Brasil, especialmente conferiu mais efetividade ao direito de privacidade, tanto em ambientes *on-line* quanto em *off-line*.

Com a entrada em vigor da LGPD, os dados pessoais passam a ter ampla proteção, conferindo, aos seus titulares, maior controle sobre eles ao longo do processo de tratamento, desde a permissão para acesso, correção, exclusão e portabilidade de dados pessoais.

Obrigações legais que, sem dúvidas, proporcionam mais segurança, confiabilidade no tratamento de dados por exigir transparência, ética e informações sobre o tratamento mediante a solicitação do titular.

Durante as reuniões do grupo de estudos da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da 22ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil surgiu a ideia, materializada em uma proposta, de elaboração de um guia a partir da necessidade premente, em especial, dos jovens advogados(as) no correto tratamento de dados pessoais de seus patrocinados.

Assim, nasce o “Guia LGPD para Advogados” com pretensões de auxiliar advogados(as) no cumprimento das obrigações impostas pela LGPD.

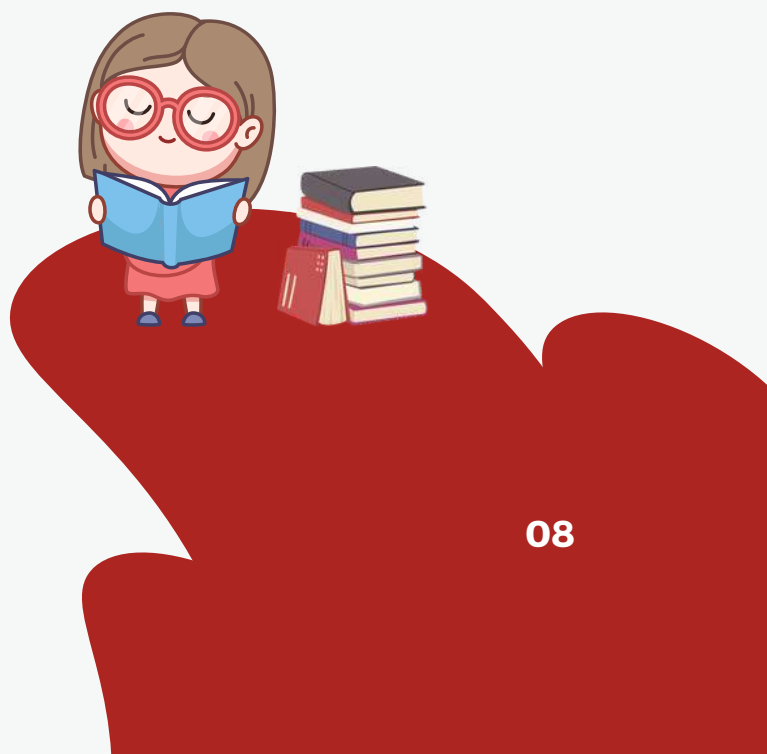


Neste Guia você encontrará definições e esclarecimentos relevantes sobre institutos e atores trazidos pela LGPD como, por exemplo, no que consiste os dados pessoais, quem são seus titulares, como deve ser realizado o tratamento no exercício da advocacia, quem são os operadores, controladores e encarregados de dados e quando é necessário, ou não, o consentimento do titular para tratamento de seus dados.

Além disso, abordamos a responsabilidade dos(as) advogados(as) no tratamento de dados pessoais, demonstrando meios eficazes, especialmente quanto à prevenção, em conformidade às exigências da LGPD para que sejam evitadas sanções (advertência, suspensão e bloqueio do tratamento de dados e/ou multas, que podem chegar a R\$ 50 milhões) e no caso de incidente de segurança (tratamento inadequado de dados como o vazamento) quais medidas devem ser adotadas.

Nós, da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da OAB Rio Preto, esperamos contribuir com nossos colegas advogados(as) no cumprimento de nosso mister, entregando serviço de qualidade, defendendo os interesses e direitos de nossos clientes de modo ético, transparente e seguro.

Boa leitura!



LGPD E SEUS OBJETIVOS



A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709/2018, representa um marco histórico na regulamentação do tratamento de dados no Brasil. Com foco na proteção de direitos fundamentais como a privacidade e proteção de dados, a LGPD impacta diretamente na atuação dos profissionais do Direito, exigindo novos conhecimentos e adaptações.

Dentre os principais objetivos da LGPD, destacam-se:

- Proteger a privacidade e os direitos fundamentais dos titulares garantindo-lhes controle sobre seus dados e direitos como acesso, correção, exclusão e portabilidade de dados.
- Promover a segurança e a confiabilidade no tratamento de dados por meio da imposição de obrigações impostas aos agentes de tratamento no tocante a adoção de medidas de segurança para proteger os dados contra acessos não autorizados, uso indevido e outros riscos.
- Estimular a transparência e a ética no uso de dados por meio do dever de informação, determinando que os agentes de tratamento informem aos titulares como seus dados serão utilizados, de forma clara e transparente.
- Ao garantir a segurança e a confiabilidade no tratamento de dados fomenta-se, um ambiente propício, para a inovação e a economia digital.

Portanto, os impactos da LGPD na atuação dos profissionais do Direito são significativos, exigindo-se:

- **Atualização profissional:** advogados(as) precisam se familiarizar com a LGPD e seus conceitos, aprofundando seus conhecimentos em proteção de dados.
- **Adaptação das práticas jurídicas:** advogados(as) e escritórios de advocacia devem adaptar suas práticas para garantir a conformidade com a LGPD, revisando contratos, políticas de privacidade e procedimentos internos.
- **Especialização em LGPD:** a demanda por profissionais especializados em proteção de dados tende a crescer, criando oportunidades para advogados que se especializarem nesse nicho.
- **Novas áreas de atuação:** A LGPD cria novas áreas de atuação para advogados(as), como consultoria em proteção de dados, análise de conformidade, representação em processos administrativos e judiciais.



A LGPD impõe novos desafios e responsabilidades aos(as) advogados(as), que devem garantir a proteção dos dados pessoais sob sua guarda. Por intermédio da compreensão da lei, da adoção de medidas de segurança e da constante atualização profissional, os técnicos do Direito podem garantir a defesa dos interesses dos clientes em conformidade à LGPD.

CONCEITOS IMPORTANTES

Para compreender a LGPD e suas implicações na prática jurídica é fundamental dominar alguns conceitos-chave:

- **Dado pessoal:** qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.
- **Dado sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Tratamento de dados:** toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, armazenamento, produção, acesso, uso, comunicação, difusão ou exclusão.
- **Titular dos dados:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais.
- **Controlador:** pessoa natural ou jurídica que determina os fins e os meios do tratamento de dados.
- **Operador:** pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados a mando do controlador.
- **Encarregado de dados ou DPO (*Data Protection Officer*):** pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Caso queira aprofundar-se nos estudos, o artigo 5º da LGPD possui um rol com várias outras definições, no entanto, recomendamos a compreensão dos “conceitos-chave” acima listados, os quais serão de grande ajuda no processo de adequação à LGPD.

PRINCÍPIOS: fundamentos da LGPD

Os princípios elencados no artigo 6º da LGPD fundamentam todo seu regramento, de modo que todo e qualquer tratamento de dados pessoais deve ser realizado observando-os. São 11 (onze) princípios que regem o tratamento de dados pessoais:

Boa-fé: por menor que seja o escritório, dentro das possibilidades que ele tem, o profissional deve priorizar a boa-fé na atuação e no tratamento dos dados coletados. Reduzir o risco da empresa a zero não é possível, mas se deve fazer tudo que estiver ao alcance para mitigá-lo ao máximo, evidenciando a boa-fé.



Finalidade: o tratamento deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular/cliente, vedado o tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades. Sempre será preciso ter um motivo, o porquê tratar dados pessoais.



Necessidade: o tratamento deve-se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, com o uso dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos para atender tais finalidades.



Adequação: os dados precisam ser coletados com uma finalidade específica; apenas os dados necessários, pelos meios adequados, no momento adequado devem ser tratados.





Transparência: os titulares/clientes têm direito à informações claras, precisas e acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.



Qualidade dos dados: os dados dos titulares/clientes devem ser exatos, claros, relevantes e atualizados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.



Livre acesso: os titulares/clientes têm garantido o direito à consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Esse princípio está ligado ao direito de acesso aos dados, assegurado pela LGPD aos titulares.

Hoje o titular pode bater à porta de qualquer empresa e questionar sobre quais dados estão sendo tratados! Quais dados estão armazenados? Como foram conseguidos/quem os coletou? Quais são os meios de segurança que você utiliza para esse tratamento? Qual é a base legal de tratamentos desses dados?

O advogado deve estar preparado para isso.



Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais. A LGPD exige condutas preventivas, não só em relação aos princípios, mas em todo seu texto, o que será levado em conta para a aplicação de sanções, ou seja, um dos fatores considerados no momento da aplicação das sanções é exatamente o que a empresa fez para prevenir os danos aos dados do titular/cliente (antes do dano se materializar).



Segurança: emprego de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Exemplo: mesmo que não haja vazamento de dados, caso a empresa não demonstre ter utilizado meios técnicos efetivos (dentro de suas condições socioeconômicas) para garantir a segurança dos dados pessoais, poderá ser responsabilizada. Entretanto, se houver um vazamento de dados, mas ficar comprovado que foram adotados meios de segurança preventivos, há probabilidade de considerável redução nas penas administrativas e judiciais impostas pela LGPD.



Não discriminação: o tratamento de dados não pode ter fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

Exemplo: durante uma entrevista de trabalho, caso seja perguntado ao candidato sua orientação sexual, isso pode ser considerado um ato discriminatório, uma vez que tal dado é considerado sensível e recebe a tutela jurídica para que não haja discriminações.



Responsabilização e prestação de contas: é preciso ter meios para provar tudo que está sendo realizado (e por quem) para garantir a adequação à LGPD e minimizar os danos à privacidade e aos dados pessoais dos titulares/clientes.

Documente tudo que você está fazendo porque você vai precisar prestar contas em algum momento!

BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS

O artigo 7º da LGPD apresenta rol taxativo para o tratamento de dados pessoais, sendo nominadas as hipóteses como bases legais. Assim, com exceção aos tratamentos de dados previstos no artigo 4º da Lei (o que não se aplica a nossa classe), para que seja possível o tratamento de dados é necessário o enquadramento em alguma das bases legais abaixo indicadas:

- **Consentimento:** o tratamento de dados decorre da permissão expressa do titular de dados para que ocorra um determinado tratamento. Há 2 (dois) fatos importantes a serem considerados: a finalidade deve ser previamente estabelecida e informada e não pode ser desviada; o consentimento, por ser livre, pressupõe a possibilidade de revogação a qualquer tempo pelo titular de dados.
- **Obrigação legal ou regulatória:** o tratamento de dados deriva de uma lei ou instrumento fundamentado em lei (normas, portarias, instruções normativas, regulamentos, entre outros).
- **Políticas públicas:** o tratamento de dados deriva da finalidade do desenvolvimento de políticas públicas objetivando solução de demandas sociais.
- **Pesquisa:** o tratamento de dados é necessário para alcançar a finalidade de realização de pesquisas, desde que realizada por órgão de pesquisa, vide artigo 10 da LGPD.
- **Proteção ao crédito:** o tratamento de dados decorre da proteção à concessão e manutenção do crédito.

- **Execução de contrato:** o tratamento de dados deriva do cumprimento de uma obrigação prevista em contrato ou sua própria formalização, sendo o titular de dados parte da relação contratual.
- **Exercício regular do direito:** o tratamento de dados deriva do exercício do direito de acesso à justiça, seja na seara judicial ou mesmo na administrativa.
- **Proteção da vida:** o tratamento de dados se dará quando houver risco concreto e iminente à vida do titular ou de um terceiro.
- **Tutela da saúde:** o tratamento de dados deriva da prestação de serviços essenciais à saúde.
- **Legítimo interesse:** o tratamento de dados se pauta no interesse do controlador ou de terceiro desde que não ultrapasse os direitos e liberdades fundamentais do titular de dados.

QUAIS SÃO AS BASES LEGAIS APLICADAS NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA?

De acordo com as definições fornecidas pela própria LGPD deve-se excluir algumas bases legais que possuem aplicações específicas: i) políticas públicas; ii) pesquisa; iii) tutela da saúde; e iii) proteção ao crédito.

As principais bases legais aplicáveis à nossa categoria profissional são: a obrigação legal ou regulatória, a execução de contrato e o consentimento.

Na prática, quando coletamos dados pessoais para elaboração de procuração *ad judicium et extra judicium* pressupõe-se que o titular de dados forneceu **consentimento**, desde que na procuração esteja descrita a finalidade específica (por exemplo: ingresso de ação de danos morais).

Importa frisar que existe previsão de revogação de poderes em relação a procuração, o que possibilita ao titular a própria revogação de tratamento de dados com a manutenção dos serviços advocatícios.



A **execução de contrato** evidencia-se pela própria finalidade de prestação de serviços, atividade em que nossa classe atua, bem como para contratação de colaboradores. Ou seja, para a prestação de serviço se materializar, necessita-se de tratamento de dados, tanto do cliente, quando de colaboradores (estagiários, parceiros, associados etc.).



Já a **obrigação legal** decorre do fato da previsão de representação de advogado para postular em juízo, bem como a determinação de compartilhamento de dados com o poder público (tribunais, por exemplo), além das determinações legais de coleta de dados de colaboradores com consequente compartilhamento de dados com a Previdência, e-Social, dentre outros órgãos.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS PELO ADVOGADO

O compartilhamento de dados pessoais é uma prática corriqueira na advocacia, muitas vezes até essencial para o exercício da defesa dos interesses dos clientes.

No entanto, a LGPD impõe responsabilidades aos profissionais do Direito, que devem garantir a proteção dos dados sob sua guarda.



Algumas hipóteses de compartilhamento de dados por advogados(as) com:

- o cliente, para a defesa de seus interesses;
- outros profissionais do Direito, para atuação conjunta em processos;
- o Poder Judiciário, para a impetração de ações e recursos;
- órgãos públicos, para o cumprimento de obrigações legais;
- empresas e instituições, para a realização de diligências e obtenção de provas.

Mediante o compartilhamento de dados, os(as) advogados(as) possuem alguns deveres específicos:

- informar ao cliente sobre o compartilhamento de seus dados;
- obter o consentimento do cliente, quando necessário;
- adotar medidas de segurança para proteger os dados e assegurar que os receptores dos dados também o façam;
- garantir que o compartilhamento seja realizado para finalidades legítimas e compatíveis com os princípios e bases legais previstos na LGPD.

Recomenda-se o uso de 3 (três) ferramentas ao se compartilhar dados pessoais de clientes:



Acordos de confidencialidade: instrumento que garante a confidencialidade dos dados compartilhados entre as partes.



Termos de consentimento: documento que informa o cliente sobre o compartilhamento de seus dados, a finalidade e os direitos do titular, bem como coleta sua autorização para realizar o tratamento.



Plataformas seguras de compartilhamento de dados: plataformas que garantam a segurança e a confidencialidade dos dados compartilhados.

RESPONSABILIDADE DOS ADVOGADOS

A LGPD impõe novos desafios e responsabilidades aos advogados que atuam como controladores de dados. A compreensão das obrigações e dos riscos envolvidos na gestão de dados pessoais é crucial para garantir conformidade à Lei e evitar sanções.

O(a) advogado(a) é responsável pela proteção dos dados pessoais sob sua guarda, podendo ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente em caso de violação da LGPD.

Enquanto controlador de dados pessoais, o advogado deve:

- 1** Adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados pessoais:
 - implementar medidas de segurança para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;
 - adotar políticas e procedimentos para o tratamento de dados pessoais;
 - treinar seus colaboradores sobre a LGPD.
- 2** Garantir os direitos dos titulares dos dados: cuja abordagem está no item “Direitos e Deveres dos Titulares”, a seguir.
- 3** Nomear um encarregado de proteção de dados (DPO - *Data Protection Officer*) - o canal de comunicação entre o advogado, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Nomear esse profissional é obrigatório para empresas que tratam dados pessoais de forma massiva ou que realizam tratamento de dados sensíveis.

4

Comunicar à ANPD incidentes de segurança que envolvam dados pessoais:

- notificar a ANPD em até 72 horas a partir da constatação do incidente;
- informar as medidas tomadas para mitigar os danos causados pelo incidente.

Quais são as consequências pelo NÃO cumprimento da LGPD?

- multas administrativas que podem chegar a R\$ 50 milhões;
- sanções como advertência, suspensão e bloqueio do tratamento de dados;
- danos morais e materiais em caso de vazamento ou uso indevido de dados.

Recomenda-se o uso das ferramentas abaixo para auxiliar na conformidade com a LGPD:

- **Política de Privacidade:** documento que informa aos clientes sobre como seus dados pessoais serão tratados;
- **Termos de Uso:** documento que estabelece as regras de utilização do escritório de advocacia;
- **Canal de comunicação para o titular dos dados:** canal para que o titular dos dados possa exercer seus direitos;
- **Ferramentas de gestão de cookies:** permitem que o usuário gerencie suas preferências de *cookies*;
- **Soluções tecnológicas para proteção de dados:** *softwares* e ferramentas que auxiliam na proteção dos dados pessoais.

DIREITOS E DEVERES DOS TITULARES

Além do dever de sigilo profissional já estabelecido pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, a LGPD impõe novas responsabilidades aos advogados. Os principais direitos dos titulares de dados estão previstos nos artigos 18 e 20 da LGPD, os quais devem ser assegurados pelos advogados(as) na condição de controladores de dados. São eles:

- **acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados**, que deverão ser disponibilizados de forma clara, adequada e ostensiva;
- confirmação da **existência de tratamento**;
- **acesso aos dados**;
- **correção de dados** incompletos, inexatos ou desatualizados;
- **anonimização, bloqueio ou eliminação de dados** desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- **portabilidade dos dados** a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- **eliminação dos dados** pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD;
- informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso **compartilhado de dados**;

- informação sobre a possibilidade de não fornecer **consentimento** e sobre as consequências dessa negativa;
- **revogação do consentimento**, mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado;
- **peticionamento em relação aos seus dados** contra o controlador, perante a ANPD e perante os órgãos de defesa do consumidor;
- **oposição a tratamento** realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na LGPD;
- **solicitação de revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais** que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade;
- fornecimento, mediante solicitação, de **informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada**, observados os segredos comercial e industrial.

Em nossa atuação como advogados(as), é essencial compreender e aplicar o consentimento de forma clara para fortalecer a relação com os clientes. Proporcionar aos clientes o poder de revogar ou anular o instrumento de mandato é crucial para garantir a lisura dos serviços advocatícios, implicando, de certa forma, na revogação do consentimento caso o tratamento de dados não se baseie em obrigação legal, por exemplo.

Ao redigir contratos ou procurações é recomendado incluir uma seção específica sobre consentimento. Isso não apenas deixará

claro como o tratamento de dados será realizado como também estabelecerá uma base sólida para a confiança entre advogado e cliente.

É natural, aliás é um direito, o cliente indagar sobre com quem seus dados serão compartilhados; na advocacia, por exemplo, o cliente poderá perguntar sobre tribunais, empresas de *software* ou outros escritórios de advocacia parceiros, por isso é crucial saber como o tratamento de dados é realizado e documentar tudo em um relatório.

Outrossim, se um cliente decidir mudar de profissional, procurar outro(a) advogado(a), o(a) constituinte do mandato inicial deve garantir que ele possa levar seus dados consigo, entretanto fique atento(a) às orientações futuras da ANPD sobre **portabilidade**, pois o tema está elencado na agenda regulatória da Autoridade.

Os direitos do titular de dados não podem ir de encontro à outras normas vigentes que exijam a manutenção de informações específicas. Por exemplo, o advogado pode se recusar a excluir dados de um cliente, colaborador ou parte contrária se houver uma lei que estipule um prazo para armazenamento superior ao da solicitação de exclusão.

É importante reforçar que o(a) advogado(a) adote medidas de segurança para garantir que seja o próprio titular de dados solicitando informações; por exemplo, pode-se solicitar que o titular preencha um formulário específico e apresente um comprovante de identificação previamente ao atendimento de sua solicitação para que sua **identidade seja confirmada**, contudo, evitando-se procedimentos excessivamente complicados e burocráticos, já que é um direito do titular e não pode ser obstado.

O QUE FAZER EM CASO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

Um incidente de segurança de dados pessoais consiste na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar riscos aos direitos e liberdades do titular dos dados pessoais, segundo o artigo 5º da LGPD.

Existe um mecanismo previsto no artigo 48 da LGPD que deve ser utilizado em todo e qualquer caso de incidente de segurança de dados pessoais. Esse mecanismo é conhecido por DBN, que significa *Data Breach Notification*, ou seja, “notificação de violação de dados”.

Neste documento deve constar, no MÍNIMO, as seguintes informações:

- A descrição da natureza dos dados pessoais afetados (quais tipos de dados, gerais, sensíveis etc.);
- As informações sobre os titulares envolvidos (quais são as informações em risco – nome, RG, CPF, telefone etc.);
- A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial (o que a empresa realizava para proteger os dados);
- Os riscos relacionados ao incidente;
- Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

A função desse mecanismo é justamente notificar a ANPD e o titular de dados a respeito do incidente ocorrido.



A LGPD determina que a comunicação do incidente de segurança deve ser realizada em prazo razoável (artigo 48, § 1º), a ser definido pela ANPD.

Embora não haja regulamentação, orientações atuais de especialistas recomendam que após a ciência do evento adverso e havendo risco relevante, a ANPD seja comunicada com a maior brevidade possível sugerindo-se 2 (dois) dias úteis, contados da data do conhecimento do incidente.

A comunicação demonstra transparência e boa-fé, considerando-se como boa prática em eventual fiscalização.



Site oficial para acessar ao *link* com o formulário de Comunicação de Incidente: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/incidente-de-seguranca>

BOAS PRÁTICAS PARA ADVOGADOS

A implementação de boas práticas na gestão de dados pessoais é fundamental para que os(as) advogados(as) atuem como controladores(as) de dados em consonância à LGPD.

Algumas medidas a serem adotadas para cumprir com o disposto na LGPD:

1 Obtenção e uso lícito de dados pessoais:

- Colete dados apenas para finalidades específicas e legítimas, informadas aos clientes de forma clara e transparente.
- Obtenha o consentimento livre e inequívoco do cliente para o tratamento de seus dados, sempre que necessário.
- Utilize os dados coletados apenas para as finalidades para as quais foram coletadas, de acordo com a base legal informada ao cliente.

2 Segurança da informação:

- Implemente medidas de segurança técnicas e organizativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, uso indevido, divulgação, perda ou destruição.
- Adote políticas e procedimentos para o tratamento de dados pessoais, incluindo medidas para prevenir e responder a incidentes de segurança.
- Treine seus colaboradores sobre a importância da proteção de dados e sobre suas responsabilidades frente à LGPD.

3 Transparência e comunicação:

- Forneça aos clientes informações claras e transparentes sobre como seus dados pessoais serão tratados, por meio de uma política

de privacidade completa e acessível.

- Mantenha os clientes informados sobre qualquer mudança na forma como seus dados pessoais serão tratados.
- Crie um canal de comunicação para que os clientes possam exercer seus direitos como titulares de dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade.

4 Governança e Compliance:

- Designe um responsável pela proteção de dados em seu escritório, que será o ponto de contato com a ANPD.
- Realize auditorias internas para verificar a conformidade do seu escritório à LGPD.
- Mantenha-se atualizado sobre as normas e jurisprudências relacionadas à LGPD.

5 Boas Práticas adicionais:

- Utilize ferramentas de gestão de dados pessoais para organizar e proteger os dados dos clientes.
- Priorize a anonimização de dados sempre que possível, para reduzir os riscos à privacidade.
- Realize campanhas de conscientização sobre a importância da proteção de dados para seus colaboradores e clientes.
- Incentive a cultura de compliance com a LGPD em seu escritório.

Ao garantir a proteção dos dados dos clientes, a segurança da informação e a transparência na comunicação, os profissionais da advocacia podem fortalecer sua reputação e construir uma relação de confiança com seus clientes.

CONTEÚDO BÔNUS e links úteis



Incontestável e urgente a necessidade de disseminar informações, esclarecendo os(as) advogados(as) sobre a correta adequação à LGPD.

A implementação de boas práticas de dados pessoais é essencial para que o profissional da área jurídica atue como controlador de dados em consonância à LGPD, evitando-se, assim, dissabores e prejuízos de grande envergadura aos titulares de dados e sendo por eles responsabilizados nas searas administrativa, cível e, até mesmo, penal – em casos específicos.

Ao garantir a proteção dos dados de nossos clientes, adotando meios de segurança da informação e atuando com ética e transparência no processo de tratamento de dados pessoais, os profissionais da advocacia podem fortalecer sua reputação e construir uma relação de confiança com seus clientes.

Adequar-se à LGPD é uma responsabilidade legal, entretanto todos só têm a ganhar!

Para auxiliá-lo(a) nesta empreitada, disponibilizamos, além deste guia, alguns modelos de documentos para que você alcance o *status* “*compliance* com a LGPD”, bem como alguns *links* úteis.

Clicar! Links redirecionáveis, é só clicar! L

[LEI GERAL DE
PROTEÇÃO
DE DADOS](#)

[Guia ANPD -
Segurança da
Informação](#)

[Guia ANPD -
Cookies](#)

[ANPD - Agenda
Regulatória
2023/2026](#)

[ANPD - Agenda
Regulatória
\(alteração\)
2023/2024](#)

[Regulamento
ANPD - Agentes de
tratamento de
pequeno porte](#)

[Pack - Modelos
documentos](#)

[Guia ANPD -
Legítimo Interesse](#)

[OAB Rio Preto](#)

Links redire

é só clicar



SÃO PAULO

Subseção
São José
do Rio Preto

